



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1472

DE 19 DE Agosto DE 2009

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Será concedida anistia de correção monetária, juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º Será concedida anistia de:

I – 80% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

II – 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 15 (quinze) vezes;

III – 70% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 36 (trinta e seis) vezes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 4º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos, referentes a ISSQN.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 3º da Lei Municipal 1.397, de 09 de janeiro de 2009, e demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

